

CONTRATO DE DOAÇÃO CONDICIONAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado:

DOADOR: CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO - CEBRAP, com sede à Rua Morgado de Mateus, 615, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.579.164/0001-72, neste ato representado por seu presidente, Marcos Nobre, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.146.264-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 075.326.118-92, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominado simplesmente “**CEBRAP**”;

e, do outro lado,

DONATÁRIO: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, instituição de ensino superior, CNPJ 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n. Bairro: Nova Marabá - Marabá/PA Brasil - CEP 68507-590, neste ato representada por **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, portador do CPF nº 376.392.262-87, residente em Marabá/PA, doravante denominada simplesmente “**Unifesspa**”.

CONSIDERANDO:

- (i) que o **CEBRAP** firmou parceria com a Aliança Inclusão Produtiva e Geração de Renda via Empreendedorismo, formada pela Fundação Arymax, pelo Instituto Humanize e pela Fundação Tide Setubal, para criar o projeto **Cátedra Itinerante Inclusão produtiva no Brasil rural e interiorano**, que tem por finalidade, em linhas gerais, a pesquisa e sistematização de conhecimentos e a formação de capacidades institucionais para atuação na promoção da inclusão produtiva rural;
- (ii) a abertura do Edital de Seleção de projetos 2022/2023 (que faz parte integrante deste contrato) para selecionar propostas para sediar a Cátedra itinerante;

- (iii) que cada selecionado receberá um montante para ser destinado à consecução dos objetivos do Edital, mediante doação condicionada especificada neste contrato;
- (iv) que a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) teve seu projeto selecionado de acordo com os critérios previstos no Edital;

Têm, as partes, justo e contratado o quanto segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – Constitui objeto do presente contrato a incubação e desenvolvimento, por parte da **DONATÁRIA**, do projeto **Cátedra Itinerante**, com duração de dez meses, consistindo num estudo sistematizado que permita levantar as evidências necessárias para orientar ações de inclusão produtiva rural, de acordo com as especificações do Edital que consta como Anexo II deste Contrato e do Plano de Trabalho que consta como Anexo III deste contrato.

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS E DAS CONDICIONANTES

CLÁUSULA 2ª. – Visando o financiamento de ações do referido projeto e consecução dos objetivos previstos na cláusula 1ª, detalhados no Edital e no Plano de Trabalho, o DOADOR dará à DONATÁRIA, mediante o cumprimento das condições previstas neste instrumento, a quantia total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que serão pagas em três parcelas **na forma prevista abaixo:**

- 2.1** – A primeira parcela de 35% do valor total do projeto será paga mediante a assinatura deste Contrato.
- 2.2** – A segunda parcela de 30% será paga em até 15 dias da entrega de uma nota técnica que deverá ser entregue **até o final do mês de abril de 2023**. A referida nota técnica deverá ter tamanho de 6 a 8 páginas, organizada em torno dos seguintes tópicos: i) até cinco mensagens principais identificadas desde o estudo realizado no ano II, na forma de bullets e em não mais de meia página; ii) indicar quais perguntas puderam ser respondidas no estudo anterior, que evidências as sustentam (figuras como

gráficos, tabelas e mapas são muito bem vindos), e que perguntas seguem em aberto e serão respondidas com o estudo proposto para este novo projeto (em aproximadamente três páginas); iii) até cinco sugestões concretas de aperfeiçoamento de políticas, marcos legais e formas de intervenção para ampliar a inclusão econômica de populações vulneráveis baseadas no que terá sido apresentado até então, em até três páginas. O repasse das parcelas ficará condicionada à avaliação, pelo **DOADOR**, da execução de cada etapa do projeto, bem como à aprovação do relatório apresentado pelo **DONATÁRIO**, ao qual poderá ser solicitado prestar informações ou esclarecimentos complementares e efetuar ajustes ou melhorias que o **DOADOR** identificar como pertinentes.

2.3 – A terceira parcela de 35% será paga após a entrega de uma minuta de até 10 páginas que deverá ser entregue **até o final do mês de julho de 2023** e de um relatório no formato de um paper de até 20 páginas, simultaneamente submetido para publicação em revista científica, e que deverá ser entregue **até o final do mês de dezembro de 2023**. A referida minuta deverá contemplar: i) um levantamento sobre iniciativas de observatórios no tema de trabalho (compras públicas) ou áreas correlatas; ii) uma proposta de estrutura de funcionamento deste observatório (site ou outro tipo de canal para disponibilização de informações); dinâmica de funcionamento e atualização constante de dados e informações; iii) possível fonte de financiamento para sustentar a iniciativa por um período de ao menos cinco anos. Já o referido relatório deverá apresentar os resultados obtidos com a análise dos dados quantitativos e à luz das perguntas de pesquisas reformuladas. Esse texto deverá ter sido objeto de ao menos uma sessão pública, preferencialmente em formato virtual ou em congresso científico da área. E/ou pode-se também apresentar a submissão da minuta do item anterior, agora convertida em projeto de financiamento para alguma agência financiadora. O repasse da parcela será feito até 15 dias da entrega do produto final e ficará condicionada à avaliação, pelo **DOADOR**, da execução de cada etapa do projeto, bem como à aprovação do relatório apresentado pelo **DONATÁRIO**, ao qual poderá ser solicitado prestar informações ou esclarecimentos

complementares e efetuar ajustes ou melhorias que o **DOADOR** identificar como pertinentes.

2.4 – O **DONATÁRIO** se compromete ainda a enviar um relatório de atividades e financeiro final em até 15 dias do encerramento da data de vigência deste Contrato com os devidos produtos previstos no Anexo III.

2.5 - Poderá a **DOADORA**, a qualquer tempo, solicitar à **DONATÁRIA** informações e comprovações sobre a aplicação dos recursos, ficando a **DONATÁRIA** responsável pela guarda dos respectivos documentos.

2.6 - Os pagamentos serão realizados junto à conta de titularidade da União via pagamento de GRU a ser emitida pela **DONATÁRIA**, em nome de Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, CNPJ nº 18.657.063/0001-80, servindo o comprovante bancário como recibo de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 3ª. – Caberá ao **DONATÁRIO**:

- 3.1** – Agir bom boa-fé, transparência e lisura na execução dos objetivos deste contrato;
- 3.2** – Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação dos profissionais engajados na execução das tarefas do projeto previsto neste contrato, bem como por eventuais controvérsias de natureza trabalhista ou previdenciárias causadas por seus empregados, prestadores de serviços ou representantes legais, responsabilizando-se pelo regular pagamento dos respectivos encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e demais obrigações de ordem tributária;
- 3.3** – Arcar com os custos referentes às atividades definidas na Cláusula 2ª e seus subitens.
- 3.4** – Recolher, se não estiver presente quaisquer das hipóteses de isenção previstas nos itens 3.5 e 3.6, o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), que deverá ser pago quando do recebimento de cada parcela, no percentual de 4%, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), emitida exclusivamente no sistema da Secretaria da Fazenda.

- 3.5** – Na hipótese de o valor total da doação não ultrapassar 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs dentro do mesmo ano civil, levando-se em conta que cada UFESP corresponde a R\$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos) no ano de 2022, é isento de tributação a quantia de até R\$ 79.925 (setenta e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais).
- 3.6** – Se o **DONATÁRIO** for reconhecido pela entidade arrecadadora, no caso, pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, como isento do recolhimento do ITCMD, deve apresentar, no ato do recebimento das parcelas, a respectiva certidão do reconhecimento formal da isenção.
- 3.7** – Todos os materiais produzidos e publicados a partir do uso dos recursos deste Contrato devem fazer menção à Cátedra e às organizações que coordenam esta iniciativa, fazendo constar sua logomarca, de acordo com as normas de utilização das mesmas, como apoiadores.

CLÁUSULA 4ª. – Caberá ao **DOADOR**:

- 4.1** – Agir com boa-fé, transparência e lisura na execução dos objetivos deste contrato;
- 4.2** – Supervisionar as atividades realizadas pelo **DONATÁRIO** em cumprimento deste contrato;
- 4.3** – Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação dos seus profissionais engajados na execução das tarefas a ele afetas no projeto previsto neste contrato e por eventuais controvérsias de natureza trabalhista ou previdenciárias causadas por seus empregados, prestadores de serviços ou representantes legais, responsabilizando-se pelo regular pagamento dos respectivos encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e demais obrigações de ordem tributária.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª – O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante dezoito meses, podendo ser prorrogado por mais um ano, se a proposta

renovatória for vencedora de Edital a ser publicado visando a seleção de projetos para o período seguinte.

- 5.1 – Para tanto, a **DONATÁRIA** deverá submeter novo projeto ao edital que será aberto para tal período, sendo que a proposta será avaliada juntamente com as demais submetidas àquela ocasião;
- 5.2 – Caso a proposta renovatória seja selecionada, a prorrogação será feita mediante aditivo a este contrato, que preverá a concessão de um financiamento adicional, o cronograma do repasse das parcelas e as novas condicionantes;
- 5.3 – Não poderá ocorrer a renovação do presente contrato.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA 6ª. – O **DONATÁRIO** compartilha, neste ato, todos os direitos relativos à criação autoral, científica e técnica produzida nos termos deste contrato, com o **CEBRAP**, a título irrevogável e integral, para nada mais reclamar.

- 6.1 – O **DONATÁRIO** se compromete, ainda, a que os respectivos direitos lhe sejam cedidos pelos autores originais, por intermédio de documento de cessão de direitos autorais, resguardando o **CEBRAP** de qualquer uso que este vier a fazer.
- 6.2 – O **CEBRAP** se obriga a destacar a autoria do **DONATÁRIO** em cada trabalho publicado no qual sejam veiculados os produtos elaborados no âmbito deste contrato;
- 6.3 – O **DONATÁRIO** poderá utilizar o nome do **CEBRAP** como referência em seus materiais informativos, desde que prévia e expressamente autorizado por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª – O presente Contrato poderá ser rescindido mediante notificação no caso de descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente Contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

DA CONFORMIDADE



CEBRAP

centro brasileiro de análise e planejamento

CLÁUSULA 8ª – As partes declaram neste ato que estão cientes e em cumplicidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se, por si e por seus sócios, administradores, empregados e/ou terceiros contratados, de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras de anticorrupção.

§ 1º - As partes também declaram estar em cumplicidade com todas as outras leis, regulamentos, sentenças, decisões judiciais, convenções e regras de instituições financeiras internacionais relacionados à corrupção, suborno, conduta comercial ética, lavagem de dinheiro, contribuições políticas, presentes e gratificações, ou despesas lícitas a funcionários públicos e pessoas físicas, relacionamentos de agências, comissões, lobby, livros, registros e controles financeiros no País ou fora dele.

§2º - As partes declaram que não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços.

§3º - As partes declaram que estão de acordo, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, obrigando-se a executar suas atividades de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e a respeitar toda e qualquer legislação ambiental vigente, inclusive mas não se limitando, à manutenção de todas as certidões ambientais necessárias ao exercício de sua atividade, assumindo todas as responsabilidades estabelecidas nas referidas leis.

§4º - A DONATÁRIA declara ainda que não é ré em execuções judiciais e extrajudiciais que possam levá-la à insolvência, bem como em ações criminais ou inquéritos policiais em curso, que não é condenado criminalmente nem figurou em sociedade que tenha sido decretada sua falência nos últimos cinco anos.

§ 5º - As partes se comprometem ao tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

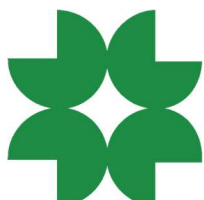
CLÁUSULA 9ª - Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que tem poderes para representar devidamente a empresa neste documento e que a falta de poderes para representar não poderá ser considerada como um argumento que invalide a exequibilidade deste documento. Ademais, os signatários acordam que são responsáveis civil e criminalmente na hipótese de falta de poderes para assinar este documento.

CLÁUSULA 10 ª. – O fato de os contratantes, na vigência do presente Contrato ou de eventual prorrogação, manifestarem o desejo de não exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia, contínua ou não, do aludido direito, sendo certo que, em qualquer hipótese, sempre será obrigatória a manifestação expressa da parte silente ou renunciante.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato não poderá ser cedido em nenhuma hipótese a terceiros, e obriga, desde logo, as partes contratantes e suas sucessoras a qualquer título.

CLÁUSULA 12ª - As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA 13 ª. – As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CEBRAP

centro brasileiro de análise e planejamento

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCELIA CARDOSO CAVALCANTE
Data: 09/05/2023 18:40:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Francisco Ribeiro da Costa
Reitor

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO
Marcos Nobre
Presidente

Testemunhas:

1-) _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

2-) _____

Nome:

CPF/MF

RG:

ANEXO I - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Para os fins deste Contrato, são considerados:

- (a) “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica;
- (b) “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: é o dado pessoal que verse sobre origem étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como “DADOS”;
- (c) “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre DADOS ou sobre conjuntos de DADOS, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, o armazenamento, a hospedagem, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a distinção;
- (d) “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de DADOS. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é o **DOADOR**;
- (e) “OPERADOR”: parte que trata DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR é a **DONATÁRIA**.
- (f) “ELIMINAÇÃO”: exclusão de dado ou conjunto de DADOS armazenados física ou digitalmente no CONTROLADOR e OPERADOR, independentemente do procedimento empregado.
- (g) “ENCARREGADO PELO TRATAMENTO” (DPO): pessoa indicada por cada uma das partes para atuar como canal de comunicação entre a pessoa jurídica que realiza o TRATAMENTO de DADOS, os TITULARES DOS DADOS e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

1.2 As PARTES se comprometem a cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, a partir da sua entrada em vigor, garantindo que, caso existam DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS no escopo dos serviços objeto deste Contrato, não haverá violação das disposições da referida legislação.

1.2.1 Caso se verifique a violação da referida legislação ou o desrespeito às instruções do CONTROLADOR por parte do OPERADOR, nos termos do art. 42, §1º da Lei 13.709/2018, as

PARTES responderão de modo solidário, perante o TITULAR dos DADOS e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, pelos danos causados.

1.2.2 O OPERADOR se obriga a reportar-se ao CONTROLADOR, quando solicitado, indicando quais tipos de DADOS estão sendo tratados em decorrência deste contrato, e obriga-se a acatar novas orientações do CONTROLADOR sempre que forem emitidas.

1.3 O OPERADOR será responsabilizado perante o CONTROLADOR por eventuais perdas e danos, seja em âmbito judicial e/ou administrativo, decorrentes de:

- i) TRATAMENTO de DADOS sem a prévia e expressa autorização do CONTROLADOR ou fora dos limites da referida autorização;
- ii) descumprimento das obrigações previstas no presente Anexo de Proteção de DADOS PESSOAIS e/ou;
- iii) descumprimento das obrigações previstas na Lei 13.709/2018 e regulamentações pertinentes, na condição de OPERADOR de DADOS.

1.4 O OPERADOR declara, por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis):

- a Constituição Federal,
- o Código de Defesa do Consumidor,
- o Código Civil,
- a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018),
- As Resoluções Normativas da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANDP, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

1.4.1 O OPERADOR declara que possui política de governança em privacidade e proteção de DADOS e planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais e àquelas previstas neste instrumento.

1.5 Durante o TRATAMENTO dos DADOS transmitidos pelo CONTROLADOR, o OPERADOR respeitará a Política de Governança de Privacidade Segurança e Dados do CONTROLADOR e, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:

- (a) O estabelecimento de controle restrito sobre o acesso aos DADOS mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios mínimos de acesso exclusivo para determinados responsáveis. Os acessos deverão ser revisados periodicamente;
- (b) O estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de duplo fator de autenticação para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
- (c) O estabelecimento de uma política de senha que possua uma padronização de senha forte, com a obrigação de trocas de senhas periodicamente, impedindo a reutilização das senhas anteriores e bloqueio por tentativas sem sucesso;

- (d) Os ambientes onde serão tratados os DADOS por orientação do CONTROLADOR deverão ser monitorados por meio de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo a data e hora, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pelo OPERADOR e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
- (e) Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos DADOS, como encriptação;
- (f) Utilização de meios para proteção dos dados em repouso/armazenado;
- (g) O estabelecimento de mecanismos de descarte seguro dos DADOS do CONTROLADOR ou tratados a pedido do CONTROLADOR, eliminando a possibilidade de restauração. Esse mecanismo deverá registrar as atividades realizadas, a data e o nome completo da pessoa que a realizou;
- (h) Manter um inventário atualizado de todos os DADOS armazenados, processados ou transmitidos pelos sistemas de tecnologia do OPERADOR, incluindo aqueles localizados no local ou em um provedor de serviços remoto.

1.5.1. O OPERADOR não poderá criar cópias ou duplicações de DADOS PESSOAIS ou DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS sem o consentimento do CONTROLADOR, com exceção das cópias de backup, desde que sejam necessárias para garantir o tratamento de dados, bem como informações necessárias para atender às obrigações legais de guarda de tais dados.

1.6 O OPERADOR deverá manter registro escrito das seguintes informações:

- (a) Registro de todos os papéis e responsabilidades pelo TRATAMENTO de DADOS definidos e atribuídos. Esse registro deverá ser revisado e atualizado periodicamente;
- (b) Registro das transferências internacionais de DADOS a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável;
- (c) Registro das transferências a terceiros, incluindo toda a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável;
- (d) Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - i. Pseudoanonimização e encriptação dos DADOS;
 - ii. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência nos processos de TRATAMENTO de DADOS;
 - iii. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos DADOS de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e;
 - iv. Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do TRATAMENTO de DADOS.

1.7 O OPERADOR deverá manter sigilo em relação aos DADOS que não forem manifestamente públicos, ao TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, bem como ao

resultado desse TRATAMENTO, garantindo que todas as pessoas autorizadas a realizar estas atividades estejam comprometidas ao dever de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, e devidamente instruídas e capacitadas para o referido tratamento.

1.8 Sempre que necessário e, de acordo com o prazo estabelecido na legislação e regulamentações pertinentes o OPERADOR deverá auxiliar o CONTROLADOR a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DOS DADOS:

- (a) Confirmação da existência de TRATAMENTO;
- (b) Acesso aos DADOS;
- (c) Correção de DADOS incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de DADOS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidades com a lei;
- (e) Portabilidade de DADOS;
- (f) Eliminação dos DADOS tratados com o consentimento;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de DADOS;
- (h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento por parte do TITULAR DOS DADOS e sobre as consequências de negativa;
- (i) Revogação do consentimento; e
- (j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de DADOS.

1.9 Caso algum TITULAR DOS DADOS solicite o exercício de seus direitos descritos na cláusula anterior diretamente ao OPERADOR, este deverá comunicar tal fato por escrito, podendo ser por e-mail, para o CONTROLADOR, de forma imediata (e, no limite, no dia útil seguinte), cabendo ao CONTROLADOR a decisão sobre o exercício do referido direito e ao OPERADOR a execução da orientação do CONTROLADOR.

1.10 O OPERADOR será o responsável por eventual acesso ou TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS de forma indevida ou não autorizada, bem como pelo vazamento ou perda dos DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, e por quaisquer outros tipos de incidentes, com relação aos DADOS que forem transmitidos pelo CONTROLADOR.

1.10.1 Caso o CONTROLADOR seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente relacionado ao TRATAMENTO realizado pelo OPERADOR ou em virtude de descumprimento pelo OPERADOR das obrigações estabelecidas na Lei 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes, fica garantido o CONTROLADOR o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos.

1.11 Em caso de incidente, como por exemplo acesso indevido, não autorizado, vazamento ou perda de DADOS que tiverem sido transferidos pelo CONTROLADOR, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o OPERADOR enviar comunicação o CONTROLADOR

por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pelo OPERADOR;
- (iii) relação dos tipos de DADOS afetados pelo incidente;
- (iv) número de TITULARES afetados;
- (v) relação de TITULARES do incidente;
- (vi) dados de contato do ENCARREGADO PELO TRATAMENTO (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente;
- (vii) descrição das possíveis consequências do incidente;
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

1.11.1. Caso o OPERADOR não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas corridas a partir da ciência do incidente.

1.11.2 Na ocorrência de incidente, além das obrigações já previstas nesta cláusula, o OPERADOR se compromete a prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação ou em qualquer outra hipótese de exercício regular de direitos do CONTROLADOR.

1.12 O OPERADOR disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado ao CONTROLADOR a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as partes. Fica garantido ao CONTROLADOR o direito à realização de auditoria, a qualquer momento, nos processos de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS do OPERADOR, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do TRATAMENTO de DADOS ao objetivo e às obrigações do presente contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, por parte do CONTROLADOR. O OPERADOR auditado não poderá negar injustificadamente o acesso às informações e também deverá dar acesso às suas dependências e prover equipe para acompanhamento da auditoria.

1.13 O OPERADOR indicará ao CONTROLADOR o ENCARREGADO PELO TRATAMENTO (DPO) ou a pessoa responsável pela função, e compromete-se a manter as informações de contato do Encarregado atualizadas.

1.14 O presente contrato não autoriza o OPERADOR a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de TRATAMENTO de DADOS relacionada ao objetivo da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços do OPERADOR.

- (a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá o OPERADOR obter a aprovação prévia e expressa do CONTROLADOR, indicando exatamente os tipos

de TRATAMENTO e DADOS afetados pela subcontratação e providenciando o Termo de Subcontratação, a ser apresentado ao CONTROLADOR.

(b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato. Cabe ao OPERADOR garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo o OPERADOR responsável, perante o CONTROLADOR, pelas atividades de TRATAMENTO de DADOS exercidas pela parte subcontratada.

1.15 Ao término da relação entre as Partes, quando o CONTROLADOR assim solicitar, e/ou mediante eventual solicitação do TITULAR DOS DADOS, deverá o OPERADOR eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos DADOS, em caráter definitivo ou não, a critério do CONTROLADOR, que tiverem sido transmitidos pela ou tratados a pedido do CONTROLADOR durante a vigência do CONTRATO, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa do CONTROLADOR e/ou, em decorrência de obrigação legal.

1.15.1 O OPERADOR deverá comprovar ao CONTROLADOR que realizou a solicitação no prazo indicado pelo CONTROLADOR ou aquele previsto na regulamentação, o que for menor.

1.15.2 Salvo solicitação em contrário do CONTROLADOR, o OPERADOR deverá eliminar os DADOS no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da relação entre as Partes, apresentando ao CONTROLADOR a comprovação de que tal eliminação foi devidamente realizada.

1.16 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará o OPERADOR sujeito à multa não compensatória no valor equivalente ao somatório das três últimas faturas, o que for maior, por evento de descumprimento, sem prejuízo da necessidade de reparar integralmente eventuais perdas e danos, ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCELIA CARDOSO CAVALCANTE
Data: 09/05/2023 18:37:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E
PLANEJAMENTO - CEBRAP**

Controlador / Doador

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ**

Operador / Donatária

cv02-23_(2)_assinado_assinado.pdf

Documento número #1261029a-9629-4744-b6b7-657ac8459e34

Hash do documento original (SHA256): b4c6050641eb71ecd38aa9b3ba9a44de3fd52379ea048d21aad7083a5bce7998

Assinaturas

Marcos Severino Nobre

CPF: 075.326.118-92

Assinou como representante legal em 12 mai 2023 às 17:52:44

Log

- 12 mai 2023, 17:51:28 Operador com email kelly@cebrap.org.br na Conta b594d63f-8f34-40b1-bedc-78cef571ce64 criou este documento número 1261029a-9629-4744-b6b7-657ac8459e34. Data limite para assinatura do documento: 11 de junho de 2023 (17:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 mai 2023, 17:51:34 Operador com email kelly@cebrap.org.br na Conta b594d63f-8f34-40b1-bedc-78cef571ce64 adicionou à Lista de Assinatura: cebrap@cebrap.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Severino Nobre e CPF 075.326.118-92.
- 12 mai 2023, 17:52:44 Marcos Severino Nobre assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail cebrap@cebrap.org.br. CPF informado: 075.326.118-92. IP: 191.162.204.224. Componente de assinatura versão 1.496.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2023, 17:52:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1261029a-9629-4744-b6b7-657ac8459e34.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1261029a-9629-4744-b6b7-657ac8459e34, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.